

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000789

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. AUSÊNCIA DE FATO GERADO. DAR PROVIMENTO. 1.

Em consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil no dia 13/03/2022 constata-se que de fato o CNPJ do Diretório Municipal do Partido da Social-Democracia Brasileira - PSDB foi devidamente BAIXADO retroativamente a 24/04/2019, data em que o Tribunal Regional Eleitoral deferiu o pedido de baixa manifestado através de Ata devidamente registrada em Cartório. **2.** Assim sendo, embora por ocasião da Notificação e da emissão do Auto de Infração o CNPJ estivesse na condição de ATIVO, de fato o Diretório já havia encerrado suas atividades desde 29/03/2019, tendo sua baixa no Tribunal Regional Eleitoral sendo deferida em 24/04/2019, ou seja, por ocasião da Notificação e Autuação o Diretório não mais existia de direito e de fato. **3.** Diante disso há no presente processo fato que determina a alteração da Decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e do Plenário do CRC-MG, alteração que somente pode ser feita se constatado vício formal, o que é o caso, uma vez que a autuada já não existia por ocasião da emissão do Auto de Infração.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **DAR PROVIMENTO** para **ARQUIVAR**. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.